



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
**Governo Municipal 2017/2020**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

**DECRETO Nº 130/2017 de 12/09/2017**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PAUTA FISCAL PARA COBRANÇA DO ISSQN CONFORME ARTIGO 159 §5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 215/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO O ARTIGO 159 § 5º QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO PORCENTUAL A SER EXIGIDO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELAS CONSTRUÇÕES E OBRAS ESTABELECIDAS NOS ITENS 7.02, 7.04 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI 215/2013, QUE NÃO POSSUÍR AS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TODA OBRA OU DO MATERIAL UTILIZADO ONDE É EXIGIDO ICMS PARA DEDUÇÃO DOS VALORES QUE SERVIRÃO DE BASE PARA O CÁLCULO DO ISSQN;**

**CONSIDERANDO O ARTIGO 177, INCISO VII § 4º QUE PREVÊ ARBITRAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO NAS SITUAÇÕES QUE TRATEM DOS ITENS 7.02, 7.04 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS;**

**CONSIDERANDO O ARTIGO 183 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 215/2013 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO NA FONTE POR PARTE DO CONTRATANTE, EMPREITEIRO DA OBRA, O PROPRIETÁRIO DO BEM IMÓVEL, O TITULAR DE SEU DOMÍNIO ÚTIL OU O SEU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DOS SUBITENS 7.02, 7.04, 7.05 DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 215/2013 QUE LHE FOREM PRESTADOS;**

**CONSIDERANDO QUE SERÃO UTILIZADOS PARÂMETROS CONSTANTES NA LEI FEDERAL Nº 4591 DE 16/12/1964 E NBR 12.721/2006;**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º - Fica regulamentada a Pauta Fiscal estabelecida no Artigo 159 § 5º da Lei Complementar Municipal 215/2013 de 17 de Dezembro de 2013 que institui o Código Tributário Municipal de Guarantã do Norte, MT, para fins de aplicação de cobrança de ISSQN dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.**



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
**Governo Municipal 2017/2020**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

**ARTIGO 2º** - A pauta fiscal que trata o artigo acima será instituída através do valor CUB/m<sup>2</sup> (Custo unitário básico de Construção) emitido pelo SINDUSCON-MT (Sindicato das indústrias de Construção do Estado de Mato Grosso) referente à Tabela do mês anterior ao da emissão da cobrança.

**§ 1º** - Serão utilizados como Pauta Fiscal para Cobrança os seguintes Projetos:

**I** – PADRÃO RESIDENCIAL – PADRÃO NORMAL – R-8;

**II** – PADRÃO COMERCIAL CAL/CSL – PADRÃO NORMAL – CAL 8/CSL 8;

**III** – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL – G I;

**ARTIGO 3º** - Para fins de aplicação da alíquota constante para os itens referidos no Artigo 1º será utilizado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do Orçamento ou da NF sobre a Obra realizada referente à prestação do serviço (mão de obra);

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos doze dias do mês de setembro do ano de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 12/09/2017.  
NP 1158/2017

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional**